



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO PORTO SANTO**

Filipe Emanuel Menezes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que:

A Assembleia Municipal do Porto Santo, na sua sessão ordinária realizada a 29 de maio de 2014, deliberou, no uso da competência a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alíneas g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO PORTO SANTO, em anexo.

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º174/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que além do sítio electrónico deste município ([www.cm-portosanto.pt](http://www.cm-portosanto.pt)), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Elma Cristina Ornelas Rodrigues de Vasconcelos, Chefe da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Concelho do Porto Santo, 05 de junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Filipe Emanuel Menezes de Oliveira.*

## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO PORTO SANTO**

### NOTA JUSTIFICATIVA

O envolvimento das autarquias locais na área do turismo constitui-se como fator importante para o sucesso da atividade turística em cada concelho.

Tal envolvimento passa, necessariamente, por conhecer e articular estratégias de forma concertada com o setor privado procurando o crescimento sustentado através de estímulos e de um ambiente favorável ao investimento e à atração de turistas sendo pró ativo em políticas capazes de aumentar a capacidade de oferta da economia local ao turista: a produção e a programação cultural, a oferta patrimonial, a oferta gastronómica, os produtos locais e o artesanato, o entretenimento e lazer e o desporto.

Estas estratégias, e linhas de ação, tendentes à dinamização e ao desenvolvimento do turismo, quando analisadas à luz da inerente transversalidade de serviços, criadas num âmbito participado, contribuem, para o desenvolvimento da comunidade local.

A Câmara Municipal do Porto Santo pretende com a constituição do Conselho Municipal de Turismo, promover o diálogo e a cooperação entre a autarquia e os diversos agentes locais do setor, por forma a permitir o desenvolvimento de novas formas de intervenção, associadas ao desenvolvimento das atividades e de dinâmicas criativas, emanadas da sociedade civil.

O Conselho Municipal de Turismo, deve, promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor turístico e cultural do Porto Santo, mobilizando os agentes locais do setor e permitir desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação para o turismo.

Assim:

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais no âmbito do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda em obediência ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo são elaboradas estas Normas de Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Turismo do Porto Santo, que se regem pelas disposições seguintes:

## Artigo 1.º

### Lei habilitante

As presentes Normas são elaboradas ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda em obediência ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 2.º

### Objeto e local de funcionamento

1 — As presentes normas têm por objeto o Conselho Municipal de Turismo, adiante abreviadamente designado por CMT, regulando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

2 — O CMT reúne nas instalações da Câmara Municipal ou noutro local previamente indicado pelo respetivo presidente e será apoiado administrativa e logisticamente pelos funcionários da autarquia designados para o efeito.

## Artigo 3.º

### Natureza e funções

1 — O CMT é um órgão consultivo e de apoio do executivo municipal em matéria de delimitação de políticas e ações com impacto no desenvolvimento do Turismo do concelho.

2 — O CMT assume -se ainda como um órgão de debate e reflexão do turismo de âmbito municipal, com funções de natureza informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com o turismo e que visa promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica, mobilizando os agentes locais na definição das linhas de atuação estratégica entre entidades públicas e privadas afim de, melhorar a oferta turística, identificar oportunidades de mercado e promover novas dinâmicas de desenvolvimento turístico do Concelho do Porto Santo.

3 — O CMT é um órgão dotado de autonomia e independência funcional.

Artigo 4.º  
Composição

1 — O CMT é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, ou quem este delegar, ao qual compete a presidência deste órgão e adiante designado de Presidente do CMT;
- b) Um Técnico na área do turismo;
- c) Um representante da Secretaria Regional de Turismo;
- d) Um representante da hotelaria, designado pelos representantes dos grupos hoteleiros;
- e) Um representante de outras unidades de alojamento turístico;
- f) Um representante da Associação ACIPS;
- g) Um representante das Agências de Turismo, designado de entre as agências;
- h) Um representante do setor de turismo de mar;
- i) Um representante do setor de turismo de aventura e desporto;
- j) Um representante da Restauração do Concelho do Porto Santo, designado pelos empresários da Restauração do Concelho.
- k) Um representante do comércio local do Concelho do Porto Santo, designado pelos comerciantes do Concelho.
- l) Um representante dos transportes marítimos;
- m) Um representante dos transportes terrestres;
- n) Um representante dos transportes aéreos;
- o) Um cidadão estrangeiro com residência no concelho do Porto Santo;
- p) Um representante do turismo de vertente cultural;
- q) O Presidente de Junta de Freguesia.

2 — O CMT pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades ou personalidades com conhecimentos e competências comprovadamente relevantes para emissão de pareceres ou prestação de esclarecimentos ou que sejam consideradas úteis para os trabalhos.

3 — Podem participar nas reuniões do CMT, sem direito a voto, membros da vereação ou da Assembleia Municipal e bem assim dirigentes da Câmara, a convite do Presidente do CMT.

## Artigo 5.º

### Observadores

1 – Poderão ainda ter assento no CMT, sem direito a voto, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com o turismo.

2 – A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMT, sendo submetida à Câmara Municipal, que deverá deliberar por maioria dos seus membros.

## Artigo 6.º

### Competências

1 — Compete ao CMT:

- a) Promover e contribuir para o debate e a análise da situação do setor turístico no Concelho em cooperação com os diversos agentes locais;
- b) Diagnosticar e analisar os principais entraves ao desenvolvimento do setor no Concelho;
- c) Promover, divulgar e apoiar atividades ligadas ao setor do turismo;
- d) Propor iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento do setor turístico do Concelho;
- e) Emitir recomendações, sugestões e pareceres, não vinculativos, sobre matérias de âmbito turístico no Concelho, quando agendadas na ordem de trabalhos, de acordo com o previsto no Artigo 12.º das presentes Normas;
- f) Formular propostas de valorização da oferta turística do Concelho;
- g) Constituir, internamente, Comissões Especializadas, por missão, a título eventual, e devidamente justificadas, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 4.º;
- h) Decidir sobre a justificação das faltas e a perda de mandatos;
- i) Propor alterações às presentes Normas e à integração de outras entidades e personalidades;
- j) Aconselhamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na formulação de estratégias e políticas potenciadoras de desenvolvimento do Turismo Local;

k) Apreciar e emitir parecer em relação ao Plano de Atividades inerente ao setor do Turismo e ao Orçamento municipal no que respeita às dotações afetas às políticas de desenvolvimento do Turismo;

l) Propor a realização de estudos e análises no âmbito setorial relacionados com a realidade do mesmo;

m) Constituir equipas de trabalho, no âmbito das suas competências, em razão das matérias de especialidade ou de interesse a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

2 — As atividades previstas ou definidas pelo CMT que resultem em encargos para o Município terão que ser sujeitas à aprovação da Câmara Municipal do Porto Santo, que as analisará de acordo com o seu orçamento.

#### Artigo 7.º

##### Instalação e tomada de posse

1 — Os membros do CMT tomam posse perante o Presidente, a quem compete a instalação.

2 — Os membros do CMT consideram -se em exercício de funções logo após a tomada de posse, a qual terá lugar na sua primeira reunião.

3 — A Ata da primeira reunião é válida como Auto da respetiva posse, devendo ser assinada por todos os membros presentes.

#### Artigo 8.º

##### Mandato

1 — Os membros do CMT são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, tendo em conta a especificidade referida no n.º 3 deste artigo.

2 — Os membros do CMT são designados pelas respetivas entidades que compõem o Conselho.

3 — As entidades devem comunicar, por escrito, a alteração do seu representante no prazo máximo de 15 dias após a decisão.

#### Artigo 9.º

##### Substituição dos representantes e perdas de mandato

1 — O representante da entidade pode ser substituído, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões, devendo essa substituição ser comunicada por escrito, não incorrendo assim em falta.

2 — Perdem o mandato os membros do CMT que faltem injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.

3 — A substituição dos membros que perderem o mandato é solicitada pelo Presidente do CMT às entidades representadas, que os deverão fazer substituir, no prazo máximo de 30 dias e dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMT.

#### Artigo 10.º

##### Regime de funcionamento e reuniões

1 — O CMT funciona em plenário.

2 — O CMT pode, deliberar a constituição interna de Comissões Especializadas, por missão, às quais se agregarão personalidades de reconhecida competência técnica e ou científica nos assuntos a tratar, caso haja conveniência, e cujo funcionamento não pode ser superior a três meses.

3 — O CMT reúne ordinariamente duas vezes por ano.

4 — O CMT pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, a maioria simples dos seus membros, e enviando previamente, com pelo menos 20 dias seguidos de antecedência, essa intenção ao Presidente do CMT.

5 — As Comissões Especializadas poderão reunir sempre que necessitarem, durante a sua vigência.

6 — Nas reuniões, o Presidente do CMT será coadjuvado por um secretário nomeado por si de entre os elementos de apoio administrativo e logístico da Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Presidência

Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões;

- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando as circunstâncias o justificarem;
- d) Assegurar a execução do CMT, após submissão das mesmas ao órgão executivo municipal sobre as quais recaia decisão favorável;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas, recomendações emitidas pelo CMT para os serviços e entidades competentes executivas nas matérias a que as mesmas respeitem;
- f) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 8.º;
- g) Assegurar a elaboração das atas.

## Artigo 12.º

### Direitos e Deveres dos membros do CMT

1 — Os membros do CMT têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do CMT;
- b) Propor a adoção de pareceres, propostas e recomendações;
- c) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMT;
- d) Ser informados acerca das conclusões dos pareceres, propostas e recomendações formulados ou solicitados;
- e) Solicitar e obter toda a informação produzida no âmbito das atividades do setor do Turismo.

2 — Os membros do CMT têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMT ou fazer -se substituir, quando legalmente possível;
- b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do CMT;
- c) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMT;
- d) Colaborar, mediante disponibilidade, na elaboração, implementação e concretização dos projetos;
- e) Comunicar sempre que possível, com 8 dias de antecedência, ao Presidente do CMT, as faltas às reuniões, bem como ao seu substituto.



### Artigo 13.º

#### Convocatória

1 — As reuniões do CMT são convocadas pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 8 dias úteis.

2 — Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser feita por modo expedito com antecedência mínima de 4 dias.

3 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

4 — O Presidente do CMT pode convidar a participar nas reuniões entidades públicas ou privadas cuja presença considere útil à agenda da sessão.

5 — No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

### Artigo 14.º

#### Justificação de faltas

1 — Compete ao Presidente do CMT proceder à marcação das faltas dos elementos do Conselho, cabendo ao plenário aceitar, ou não, a justificação das mesmas.

2 — O pedido de justificação das faltas é dirigido ao Presidente do CMT, por escrito, e deve ser efetuado no prazo de 8 dias úteis após a data da reunião.

### Artigo 15.º

#### Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CMT.

2 — Qualquer membro do CMT pode sugerir ao Presidente o agendamento de temas para discussão, até 20 dias úteis antes da reunião.

3 — Em todas as reuniões ordinárias, antes da ordem de trabalhos, haverá um período de 30 minutos para outros assuntos de interesse, que qualquer dos presentes queira apresentar, e a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

4 — As reuniões não deverão exceder as 3 horas de duração, podendo esta ser superior desde que a maioria dos seus membros o considere oportuno, indo até ao limite total de 4 horas.

5 — Nas reuniões ordinárias os documentos de suporte à ordem do dia são entregues a todos os membros do CMT, com antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.

6 — Nas reuniões extraordinárias os documentos de suporte à ordem do dia são enviadas a todos os membros do CMT, juntamente com a convocatória.

#### Artigo 16.º

##### Quórum e deliberações

1 — O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

2 — O CMT pode reunir, meia hora depois da hora marcada para seu início, desde que estejam presentes, pelo menos um terço dos seus membros.

3 — Cada membro do Plenário tem direito a um voto.

4 — As deliberações são tomadas por maioria de dois terços dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5 — As propostas, e eventuais declarações de voto, são feitas por escrito e anexadas à respetiva Ata.

6 — As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

#### Artigo 17.º

##### Atas

1 — Das reuniões do plenário e das Comissões Especializadas do CMT deve ser lavrada Ata, na qual constem as presenças e faltas dos membros verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as ocorrências e as deliberações tomadas.

2 — A Ata deve ser rubricada pelos membros presentes na reunião e deve ser remetida a todos os membros do CMT e para as Entidades representadas.

## Artigo 18.º

### Alteração das Normas

1 — As presentes Normas, podem ser alteradas, mediante proposta fundamentada do Presidente do CMT ou de dois terços dos membros, desde que tal conste, expressamente, na ordem de trabalhos.

2 — As propostas de alteração deverão ser aprovadas pelo menos por dois terços dos membros do Conselho e remetidas à Câmara Municipal do Porto Santo no sentido desta determinar os procedimentos administrativos inerentes.

## Artigo 19.º

### Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação das presentes Normas, serão dirimidas e ou integradas mediante deliberação do CMT, atento, designadamente, o preceituado no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 20.º

### Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.